

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 12/2026

Uberlândia, 20 de março de 2026.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 7015/2026		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 135827987	
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: CERAMICA CRUZEIRO LTDA		CNPJ: 18.941.864/0001-73	
EMPREENDIMENTO: CERÂMICA CRUZEIRO LTDA, MAT. Nº 71.728		CNPJ: 18.941.864/0001-73	
MUNICÍPIO: Araguari		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°27'06" S		LONG/X: 48°28'49" O	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none"> <li>Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas</li> </ul>			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Tulio Martins de Lima	REGISTRO: CREA MG 148471D MG	ART: MG20254207305	



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 20/03/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 20/03/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **135834050** e o código CRC **685EDBFA**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0002597/2026-71

SEI nº 135834050



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 135827987 (SEI!)**

O empreendimento CERÂMICA CRUZEIRO LTDA, MAT. N° 71.728 atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades no município de Araguari-MG. Em 13/02/2026 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 7015/2026, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” (A-03-02-6), com produção bruta de 12.000 t/ano. O mesmo se encontra na fase de operação. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte pequeno, sendo então classificado em classe 2, com a incidência de critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, com peso 1.

O empreendedor possui, na Agência Nacional de Mineração (ANM), em fases atuais de, respectivamente, licenciamento e requerimento de licenciamento, os processos nº 834.853/2008 e nº 830.355/2023. A área prevista se encontra no imóvel rural de matrícula 71.728, sob registro no CAR: MG-3103504-9EF9.57D1.E057.42F2.9614.AC7E.7F5E.EB07 (26,7815 ha de Área de Preservação Permanente e 79,2771 ha de Reserva Legal). Quaisquer situações de déficit serão oportunamente averiguadas pelo órgão competente, conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N° 3.132/2022, neste caso, o Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Conforme consulta à IDE-Sisema, o imóvel rural se encontra no bioma Mata Atlântica. Foi apresentado Documento de Autorização para Intervenção Ambiental – DAIA nº 2100.01.0029917/2025-57, para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 6,37 hectares. Coordenadas UTM: X 765.518; Y 7.958.966; Fuso 22K. **Resta vedado, qualquer outro tipo de intervenção ambiental na área do empreendimento.**

Estando em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, foi apresentado estudo específico para critério locacional, sendo que o mesmo apresentou um diagnóstico geral, questões específicas sobre a interferência na Reserva e um Programa de Mitigação, Reparação e Compensação de Impactos. O estudo atesta que as medidas de controle ambientais estabelecidas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) atendem aos princípios estabelecidos pela reserva da biosfera.

Foi declarado no RAS que a área de lavra é de aproximadamente 6,37 ha, devendo o empreendimento ficar restrito a esta área, também delimitada na planta planialtimétrica apresentada. O contingente humano é de 7 funcionários, em um regime de operação de 08 horas/dia, 05 dias por semana, durante 8 meses por ano. Ocorrerá paralisação de toda a atividade, de dezembro a março, devido ao período chuvoso. Serão utilizados 2 caminhões basculantes e 1 retroescavadeira.

No que se refere ao método produtivo, a morfologia do jazimento e a configuração topográfica na área de sua ocorrência indicam que a extração do minério se processará pelo método convencional de lavra em tiras, com desmonte mecânico. Haverá disposição do estéril/rejeito em pilhas. Não haverá beneficiamento no local. Não haverá utilização de estrutura de abastecimento de combustível e oficina mecânica. Os materiais utilizados, tais como óleo lubrificante, diesel, hidráulico e graxa, não são acondicionados no local.

Continua



### **Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 135827987 (SEI!)**

Nada foi mencionado sobre extração e utilização de água. Qualquer extração deverá ser precedida do respectivo ato autorizativo, sob pena de sanção prevista em norma. **As outorgas de direito do uso de águas públicas estaduais deverão ser oportunamente autorizadas e renovadas na Unidade Regional de Gestão das Águas responsável.**

Seguem os principais aspectos ambientais, a descrição dos impactos e as medidas de controle ambiental a serem adotadas:

Quanto ao sistema de tratamento do esgoto sanitário, a infraestrutura de apoio utilizará banheiros químicos. Durante o período de vigência da licença ambiental o empreendedor/responsável técnico deverá assegurar a correta destinação dos efluentes sanitários, inclusive mantendo os devidos documentos comprobatórios.

O abastecimento ocasional de lubrificante nas máquinas, além de pequenas manutenções preventivas, deve ocorrer em local com piso impermeabilizado e/ou com equipamento de contenção.

As águas pluviais devem ser direcionadas para bolsões de contenção, por meio de curvas de nível e canaletas, onde os sólidos finos decantam e parte da água infiltra no solo, devendo o empreendedor monitorar e dar manutenção no sistema de drenagem.

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas ou revendedores. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção, acondicionamento e destinação dos resíduos citados, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos. Destaca-se que é obrigatório o acondicionamento temporário adequado, bem como a destinação apropriada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente, durante toda a operação do empreendimento.

Os ruídos e emissões atmosféricas serão provenientes da movimentação das máquinas e do carregamento e transporte do minério. As medidas mitigadoras referem-se à manutenção periódica dos equipamentos e veículos utilizados, inclusive para que os gases e materiais particulados lançados na atmosfera atendam os parâmetros de conformidade das normativas cabíveis.

O empreendedor deverá desenvolver um programa de conscientização ambiental com os funcionários, além de instalar placas de advertência quanto à presença de animais, à redução de velocidade nas vias internas e a proibição de caça e pesca. Também deverá ser dada atenção ao Plano de Lavra e às Normas Regulamentadoras de Mineração, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's). Ainda, no que tange ao meio socioeconômico, recomenda-se a atenção ao plano de aproveitamento econômico da lavra, com a priorização e captação de mão-de-obra local, além da comunicação com os grupos sociais da ADA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Continua



**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 135827987 (SEI!)**

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo.

Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

**Para fins de paralisação temporária da atividade minerária ou fechamento de mina, o empreendedor fica obrigado a cumprir as determinações da Deliberação Normativa Copam n° 220, de 21 de março de 2018.**

**Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “CERÂMICA CRUZEIRO LTDA, MAT. N° 71.728”, no município de Araguari - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.**

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017.”



## ANEXO I

### CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI n° 2090.01.0002597/2026-71.		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo (protocolo)
02	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is).  Período de Execução: Durante a Operação	Anualmente  Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais, Reserva Legal e APP (manutenção de aceiros), conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível, canaletas e bacias de contenção).  Período de Execução: Durante a Operação	Anualmente  Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.  Período de Execução: Durante a Operação	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Obs.: 5 Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nestas condicionantes deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Obs.: 6 Relatar à URA TM, todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, nos termos do artigo 126 do Decreto Estadual 47.383/2018.



## ANEXO II

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo (protocolo)
01	<p>Executar Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos para todos os veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.</p> <p>A execução do programa deverá ser realizada conforme os termos da Portaria IBAMA nº 85, de 21 de outubro de 1996, e sua comprovação por meio de relatório contendo os resultados obtidos bem como a identificação, registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e a assinatura do responsável pelas amostragens.</p> <p>Deverão também ser informados os dados operacionais, e anexados os certificados de calibração do equipamento de amostragem. As análises efetuadas devem estar acompanhadas pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório.</p> <p>*Aferição: Anual.</p> <p>** Período de Execução: Durante a Operação</p>	<p>Anualmente</p> <p>Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório</p>
02	<p>Para os resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG, apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.</p> <p>*Aferição: Outra - De acordo com a instalação e operação do empreendimento</p> <p>** Período de Execução: Durante a Operação</p>	<p>Semestralmente</p> <p>Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019</p>
03	<p>Para os resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, apresentar relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.</p> <p>O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:</p> <p>1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);</p>	<p>Semestralmente</p> <p>Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019</p>



2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;

3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação\*; Razão Social, Endereço completo N° processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

\*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam n° 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.



## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental*